

FR.2020.1323-05
Nº IBAMA: 02001.01577/2016-20 (CIF)
Nº IBAMA: 02001.004152/2016-72 (CT-SHQA)

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2020

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: SR. EDUARDO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA – CTSHQA

A/C: HEITOR SOARES MOREIRA

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia João Paulo II, 4143

Prédio Minas, 2º andar.

Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais

Cep: 31630-900

REF.: Manifestação sobre a Nota Técnica 74-2020 – CT-SHQA

Prezados Senhores,

A **Fundação Renova** vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor o quanto segue.

A CT-SHQA emitiu a Nota Técnica nº 74, em 6.3.2020, posicionando-se favoravelmente “à aprovação do pleito da COPASA, para o município de Alpercata/MG” que visa “a substituição da implantação da captação alternativa de 30% e das melhorias da Estação de Tratamento de Água existente para a implantação de novo (sic) sistema de tratamento de água, com ampliação de capacidade de tratamento.”

Pois bem, a Cláusula 171 do TTAC não apresenta a possibilidade de que as ações previstas para seu cumprimento – realizações de melhorias nas estações de tratamentos de água, e implantação de sistemas alternativos de captação -, sejam abnegadas para que outras sejam implementadas, ainda que se trate da construção de um novo sistema de tratamento de água, o que é não previsto por aquela cláusula a quaisquer das localidades impactadas.

Nesse sentido, a pretensão contida no pleito aprovado pela Nota Técnica 74 não encontra aderência à Cláusula 171 do TTAC.

Chama também atenção da Fundação Renova que a justificativa de indisponibilidade hídrica na região para implantação do sistema de captação alternativa, venha desacompanhada de algum estudo, no que diz respeito à viabilidade de se utilizar captação superficial, o que é significativo, quando a pretexto de se viabilizar um novo sistema de tratamento de água ao Município de Alpercata, pretende-se desconsiderar a integralidade da Cláusula 171 do TTAC.

Ademais, como é de ciência do Sistema CIF, o escopo da Cláusula 171 do TTAC está judicializado no Eixo prioritário nº 9 – “Abastecimento de Água para Consumo Humano”¹, e desta forma, todas as questões que dizem respeito ao cumprimento daquela Cláusula, como a proposta conceitual analisada na Nota Técnica 74, devem necessariamente ser submetidas ao fluxo estabelecido pelo Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, conforme observa-se do trecho abaixo, replicado em várias decisões proferidas no âmbito dos êxitos temáticos:

Conforme adiantado em audiência, **NÃO tem** qualquer lógica operacional, prática ou jurídica, trazer a juízo **eixos prioritários (emergenciais)** para serem **judicialmente** enfrentados e decididos, otimizando-se o processo reparatório, e – ao mesmo tempo – *paralelamente* – condicionar, **por vias transversas**, a viabilidade e exequibilidade dos eixos judiciais à dinâmica atual do Sistema CIF e suas Câmaras Técnicas.

¹ PJE nº 1000462-20.2020.4.01.3800.

O que se buscou com a realização das sucessivas audiências judiciais e, conseqüentemente, a apresentação em juízo dos **eixos prioritários** foi exatamente a adoção de uma **nova dinâmica decisória**, um **rito judicial específico**, emergencial, célere, com o **destacamento e retirada** dos referidos eixos do *fluxo normal* do Sistema CIF para que tivessem tratamento direto e imediate na **instância judicial**.

Portanto, a Fundação Renova se manifesta no sentido de que a Nota Técnica nº 74, deve ser submetida a conhecimento do Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, para que seja oportunizado ao Perito judicial designado, e às partes atuantes no Eixo prioritário nº 9, conhecimento e possibilidade de se manifestarem a respeito do conteúdo daquela nota, o que também parece ser o entendimento do Sistema CIF, considerando o conteúdo da Deliberação nº 369/19, que estabeleceu “fluxograma de acompanhamento das entregas e cumprimento dos prazos acordados no âmbito da Decisão Judicial a qual definiu os eixos prioritários temáticos” .

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova mantém-se à disposição para esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
YONE MELO DE FIGUEIREDO FONSECA
COORDENADORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA